



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

CONTRATO Nº 20230602-PE-016/2023-5.
PROC. ADM. Nº 053/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MASTER LIMPEZA
URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 17.292.797/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 021682562002-5 e do CPF nº 061.587.383-95, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, situada na Rua José Bonifácio, s/n, Centro – Primeira Cruz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.546/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Oswaldo Santos Neto, portador da Cédula de Identidade nº 779390970 SSP/MA do CPF nº 005.291.733-95, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo, destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 143.274,60 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P. UNITARIO	P. TOTAL
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL					



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

1	VEÍCULO TIPO PICK-UP ABERTA: Veículo tipo, Caminhonete traçada, sem motorista, em perfeito estado de conservação, versão 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, transmissão manual, similar a Toyota, modelo compatível com Hilux ou similar, ar condicionado, trava elétrica central, ar quente, vidros elétricos banco do motorista com regulagem de altura, retrovisor elétricos. Segurança: break light, tração 4x4, freios ABS, encosto de cabeça traseiro, farol de neblina, alarme. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo com até 05 (cinco) anos.	diária	360	TOYOTA	R\$ 218,00	R\$ 78.480,00
2	VEÍCULO DE PASSEIO: Veículo popular, sem motorista, ar condicionado, em perfeito estado de conservação, 05 (portas) portas laterais, motor de potência mínima 1.0, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível flex. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos.	diária	540	VOLKSWAGEN	R\$ 119,99	R\$ 64.794,60
VALOR TOTAL: R\$ 143.274,60 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
02 – PODER EXECUTIVO;
02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;
021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL;
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
08 244 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
08 244 0124 2197 0000 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – CRAS E EQUIPE VOLANTE;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento dos serviços ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

- 7. 1.1 Banco: **BRASIL.**
- 7. 1.2 Agência: **2645-X.**
- 7. 1.3 Conta Corrente: **52776-9.**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

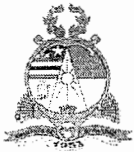
- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
 VDI = Valor Inicial
 INI = IGP-M/FGV na data inicial



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - 14.1.1 Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
 - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
 - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução dos serviços ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.com.br

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

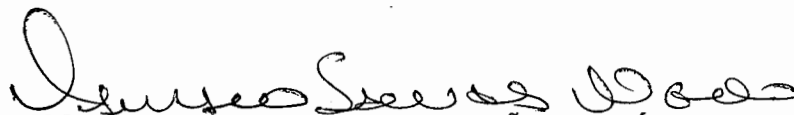
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 05 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Sra. Denha Miranda da Silva
RG nº 021682562002-3
CPF nº 061.587.383-95
Contratante


MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ sob o nº 03.636.546/0001-21
Sr. Oswaldo Santos Neto
RGnº 779390970 SSP/MA
CPF nº 005.291.733-95
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jorge S. Silva CPF nº 053.654.95309

Nome: Ednardo D. D. D. CPF nº 605.030.323-10



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
 E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230602-PE-016/2023-5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

OBJETO: prestação de serviços de locação de veículo, destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 143.274,60 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 2197 0000 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – CRAS E EQUIPE VOLANTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e o Sr. Oswaldo Santos Neto – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Junho de 2023.

Amarante do Maranhão (MA), em 05 de Junho de 2023.

Sra. Denha Miranda da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Denha M. da Silva
 Secretária Municipal de
 Assistência Social
 Port. 002/2021-GP



MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículo, destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 143.274,60 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 2453 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SIGNATÁRIOS: Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e o Sr. Oswaldo Santos Neto – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 05 de Junho de 2023. Sra. Denha Miranda da Silva — Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
 Código identificador: bsatvej48p20230606170636

EXTRATO DE CONTRATO Nº
20230602-PE-016/2023-5

EXTRATO DE CONTRATO Nº
 20230602-PE-016/2023-5. CONTRATODEPRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do

Maranhão/MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículo, destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 143.274,60 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 2197 0000 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – CRAS E EQUIPE VOLANTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SIGNATÁRIOS: Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e o Sr. Oswaldo Santos Neto – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 05 de Junho de 2023. Sra. Denha Miranda da Silva — Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
 Código identificador: wahuibmxt8w20230606170630

EXTRATO DE CONTRATO Nº
20230602-PE-016/2023-6

EXTRATO DE CONTRATO Nº
 20230602-PE-016/2023-6. CONTRATODEPRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 014/2023 - GAP.

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

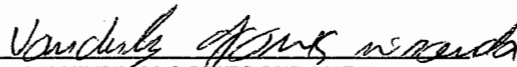
Art. 1º. Nomear, **IVONE FREITAS SILVA**, portadora do CPF/MF n° 043.669.843-93, **Portaria de lotação 303/2021 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEDES**; para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL